



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 566/ 2003

Regulamenta Transferência de Imóveis Urbanos do Domínio Municipal por Alvará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder ALVARÁ para a Transferência de Imóveis legalizados pertencentes ao Município de Jaguaré por meio de Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Art. 2º - O pretendente, pessoa física ou jurídica, pessoalmente ou através de representante legal, dirigirá requerimento ao Prefeito Municipal constando à qualificação completa do requerente (CNPJ/ CNPJ/ RG/ nacionalidade/ estado civil/ endereço), descrição completa da área a ser transferida através de Cessão de Direitos (localização/ confrontantes/ metros quadrados), submetendo-se a cumprir as determinações legais.

§ 1º - No caso de menores, a concessão de alvará para lavratura de Escritura de Cessão de Direitos far-se-á com a devida representação dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º - Cumpridas as formalidades do Art. Anterior, o Prefeito Municipal determinará que o requerente pague no Departamento de Tributação a quantia fixada pela Secretaria Municipal da Fazenda, para fazer face às despesas de legalização, medição e demarcação de área ou áreas pretendidas.

Art. 4º - Fica a cargo do requerente a obrigação de quitação dos impostos, que venham recair sobre o imóvel, a ser adquirido.

Art. 5º - Fica autorizado o Prefeito municipal baixar decreto regulamentado a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três (2003).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Valter Grobério
Secretário do Gabinete